

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

02 SET 2015

Protocolo: 188/15
Processo: 188/15

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Projeto de Lei nº. 162/15
AO EXPEDIENTE
EM: 01 SET 2015

Presidente

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

02 SET 2015

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 915.467,00, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.”.

O referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes, da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, até o montante de R\$ 915.467,00 (novecentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida unidade observada no Ofício n. 241/2015/GAB/DPE de 24/08/2015 e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

01 SET 2015

Leissiane
Servidor (nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 915.467,00, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 915.467,00 (novecentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE a serem alocados conforme Anexo I deste.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2014, apurado em extratos de conta corrente e do balanço patrimonial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "lauri".



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			915.467,00
30.001.03.422.2045.2109	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE MEMBROS	3190	0100	915.467,00
TOTAL				R\$ 915.467,00